

## V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

## COMISSÃO EUROPEIA

## CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS — EACEA/35/12

## Tempus IV — Reforma do ensino superior através da cooperação universitária internacional

(2012/C 375/07)

**1. Objetivos e descrição**

A quarta fase do programa Tempus abrange o período entre 2007 e 2013.

O objetivo global do programa é o suporte à modernização do ensino superior nas regiões vizinhas à União Europeia (UE). O programa Tempus promove a cooperação institucional e concentra-se na reforma e modernização dos sistemas de ensino superior nos países parceiros. O programa contribui para uma área de cooperação em ensino superior envolvendo a União Europeia e os países parceiros das regiões vizinhas. Em particular, o programa ajudará a promover a convergência voluntária com a evolução da UE no domínio do ensino superior, decorrente da Agenda Estratégia Europa 2020, do Quadro Estratégico para Cooperação Europeia em Educação e Treinamento (ET 2020) e do processo de Bolonha.

O objetivo do presente convite à apresentação de candidaturas é promover a cooperação multilateral entre instituições de ensino superior, autoridades e organizações dos Estados-Membros e dos países parceiros tendo em vista a reforma e modernização do ensino superior.

A Agência Executiva relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura («a Agência»), no exercício dos poderes conferidos pela Comissão Europeia («a Comissão»), é responsável pela gestão do presente convite à apresentação de candidaturas.

**2. Candidatos elegíveis**

Para serem elegíveis para a atribuição de uma subvenção, os candidatos têm de ser pessoas coletivas («entidades jurídicas»), constituídas legalmente há mais de 5 anos na UE ou em países parceiros do programa Tempus.

Os candidatos a Projetos Conjuntos devem ser instituições públicas ou privadas de ensino superior reconhecidas pelo Estado, ou associações, organizações ou redes de instituições de ensino superior dedicadas à promoção, melhoria e reforma do ensino superior.

Os candidatos a Medidas Estruturais devem ser entidades jurídicas, tal como estipulado *supra* para os Projetos Conjuntos, ou organizações nacionais ou internacionais de reitores, professores ou estudantes.

As instituições e organizações habilitadas a participar como parceiros/co-beneficiários no programa Tempus são instituições e organismos do ensino superior e instituições e organizações não académicas, como organizações não governamentais, empresas, indústrias e poderes públicos.

Essas instituições e organizações têm de estar sediadas nos seguintes quatro grupos de países elegíveis:

— 27 Estados-Membros da União Europeia e Croácia <sup>(1)</sup>,

<sup>(1)</sup> A Croácia deverá integrar a União Europeia em 1 de julho de 2013. A participação da Croácia no presente convite à apresentação de propostas está sujeita à entrada em vigor do Tratado de Adesão antes data da decisão de adjudicação.

- 4 países da região dos Balcãs Ocidentais (Albânia, Bósnia-Herzegovina, Montenegro, Sérvia) e Kosovo (\*),
- 16 países das regiões meridional e oriental vizinhas da União Europeia (Argélia, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Território Palestino Ocupado, Síria, Tunísia, Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Moldávia, Ucrânia) e a Federação Russa,
- 5 repúblicas da Ásia Central: Cazaquistão, Quirguizistão, Tajiquistão, Turquemenistão e Usbequistão.

### 3. Atividades elegíveis

Os dois instrumentos principais para a cooperação através deste convite à apresentação de candidaturas do programa Tempus são:

- **Projetos conjuntos:** projetos com uma abordagem «ascendente» que visam a modernização e reforma a nível institucional (universitário). Projetos conjuntos que visam a transferência de conhecimentos entre universidades, organizações e instituições da UE e dos países parceiros, assim como, se necessário, entre entidades do país parceiro,
- **Medidas estruturais:** projetos que procuram contribuir para o desenvolvimento e reforma dos sistemas de ensino superior em países parceiros, bem como para reforçar a sua qualidade e importância e a sua convergência voluntária com a evolução na UE. As medidas estruturais serão intervenções concebidas para apoiar a reforma estrutural dos sistemas de ensino superior e o desenvolvimento do enquadramento estratégico a nível nacional.

No âmbito do presente convite à apresentação de candidaturas é possível financiar projetos nacionais e plurinacionais:

Os projetos nacionais devem ser conformes com as prioridades nacionais estabelecidas em estreito diálogo entre as delegações da União Europeia e as autoridades competentes nos países parceiros.

- No caso dos projetos nacionais, as propostas devem ser apresentadas por agrupamentos de instituições que contenham:
  - pelo menos três instituições de ensino superior de um país parceiro (no caso do Montenegro e do Kosovo, devido à reduzida dimensão do setor, será suficiente uma universidade),
  - pelo menos três instituições de ensino superior da União Europeia, cada uma de um diferente Estado-Membro da UE.

Os projetos plurinacionais devem respeitar as prioridades regionais que se baseiam na política de cooperação da UE com as regiões dos países parceiros, identificadas nos documentos estratégicos comunitários respeitantes aos países vizinhos <sup>(1)</sup>, aos países que se encontram em fase de pré-adesão à UE <sup>(2)</sup> e aos países da Ásia Central <sup>(3)</sup> e comuns a todos os países parceiros que se situem numa região específica, ou dar resposta a uma prioridade nacional que seja comum a todos os países parceiros participantes.

- No caso dos projetos plurinacionais, as propostas devem ser apresentadas por agrupamentos de instituições que contenham:
  - pelo menos duas instituições de ensino superior de cada um dos países parceiros participantes (no mínimo dois países parceiros) envolvidos na proposta (com exceção do Kosovo e do Montenegro, para os quais o requisito é uma instituição de ensino superior de cada país),
  - pelo menos três instituições de ensino superior, cada uma de um diferente Estado-Membro da UE.

No caso das medidas estruturais, é exigida uma condição adicional: o(s) Ministério(s) responsáveis pela Educação/Ensino Superior do(s) Estado(s)-Parceiro(s) deve(m) participar como parceiro(s) num projeto de medidas estruturais.

A duração máxima dos projetos é de 24 ou 36 meses. O período de elegibilidade dos custos deverá ter início em 1 de dezembro de 2013.

(\*) Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

(1) Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria; [http://ec.europa.eu/world/enp/pdf/oj\\_1310\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/world/enp/pdf/oj_1310_pt.pdf)

(2) Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA); <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2006:210:0082:0093:PT:PDF>

(3) Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de dezembro de 2006 estabelecendo um instrumento financeiro para o desenvolvimento e cooperação (DCI) <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2006:378:0041:0071:PT:PDF>

#### 4. Critérios de atribuição

As candidaturas elegíveis para projetos conjuntos e medidas estruturais serão analisadas por peritos externos independentes de acordo com os seguintes critérios de atribuição:

- A clareza dos objetivos do projeto e a sua relevância em relação às prioridades do ensino superior e das necessidades do mercado de trabalho em cada país parceiro, incluindo sinergias com quaisquer outras iniciativas e evitando duplicações; as necessidades e restrições de cada instituição beneficiária; a participação de novas instituições de ensino superior; o impacto do projeto na reforma e modernização dos sistemas de ensino superior no país parceiro (pontuação máxima de 25 pontos);
- A qualidade da parceria: competências, capacidade e qualificações reconhecidas necessárias à realização de todos os aspectos do programa de trabalho, distribuição adequada de tarefas, comunicação e cooperação eficazes (pontuação máxima de 20 pontos);
- A qualidade do conteúdo dos projetos e a metodologia aplicada, que inclui, entre outros, a adequação dos resultados do projeto e das atividades conexas em coerência com o objetivo geral e com os objetivos específicos do projeto, demonstração de capacidade de planeamento lógica e sólida (matriz de enquadramento lógico e plano de trabalho), controlo de qualidade prévio, acompanhamento e gestão do projeto (indicadores e marcos de referência) (pontuação máxima de 25 pontos);
- A sustentabilidade ou durabilidade do impacto do projecto nas instituições, grupos e/ou sistema de ensino superior alvo, incluindo a divulgação e exploração das actividades e dos resultados do projecto (pontuação máxima de 15 pontos);
- O orçamento e a eficácia em relação aos custos, incluindo o planeamento em matéria de pessoal no que respeita às remunerações diárias, a aquisição de equipamentos adequados e a utilização eficaz de períodos de mobilidade, distribuição justa do orçamento, viabilidade da acção com o orçamento definido (pontuação máxima de 15 pontos).

#### 5. Orçamento

O orçamento total destinado ao co-financiamento dos projectos está estimado em 129,8 milhões de EUR <sup>(1)</sup>.

O apoio financeiro da União não pode exceder 90 % do total dos custos elegíveis. É necessário um co-financiamento no mínimo de 10 % do total dos custos elegíveis.

O montante mínimo da subvenção destinada a projetos conjuntos e a medidas estruturais será de 500 000 EUR. O montante máximo ascenderá a 1 500 000 EUR. Relativamente aos projetos nacionais, no caso do Kosovo e do Montenegro a subvenção mínima para ambos os tipos de projetos está fixada em 300 000 EUR.

A Agência Executiva reserva-se o direito de não distribuir os valores disponíveis.

#### 6. Prazo para a apresentação de candidaturas

As candidaturas para projetos conjuntos e medidas estruturais devem ser submetidos à Agência Executiva no mais tardar às 12 horas (meio dia, hora de Bruxelas) do dia 26 de março de 2013.

Apenas as candidaturas electrónicas redigidas em inglês, francês ou alemão, submetidas no formulário de candidatura oficial, devidamente assinadas pela pessoa capacitada para assumir compromissos jurídicos vinculantes em nome da organização solicitante e contendo todas as informações e anexos especificados no texto completo da Convite à Apresentação de Propostas serão aceites.

Esta apresentação da candidatura em linha é a cópia matriz. Documentos legais e administrativos adicionais (ver o Guia do Candidato) devem ser enviados por correio postal para a Agência, até 26 de março de 2013 (data do carimbo do correio), para o seguinte endereço:

Education, Audiovisual and Culture Executive Agency  
Tempus & Bilateral Cooperation with Industrialised Countries  
Call for proposals EACEA/35/12  
Office: BOUR 2/17  
Avenue du Bourget/Bourgetlaan 1  
1140 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

<sup>(1)</sup> Um orçamento adicional de 11,11 milhões de EUR para a região dos Balcãs Ocidentais poderão ser disponibilizados seguindo a adoção de decisão relevante pela Comissão. Outro montante de 5 milhões de EUR para a Tunísia poderá ficar disponível seguindo a adoção de decisão relevante pela Comissão. A disponibilidade desses fundos será anunciada no *website* do Programa Tempus.

As candidaturas enviadas por fax ou correio eletrónico não serão aceites.

#### **7. Informação completa**

A Convite à Apresentação de Propostas e os formulários de candidatura podem ser encontrados na Internet no seguinte endereço:

<http://eacea.ec.europa.eu/tempus>

As candidaturas devem cumprir as disposições previstas no guia de diretrizes e devem ser submetidas através dos formulários fornecidos.

---